

PORTARIA Nº 030 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei nº 3.513, de 06 de junho de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos empregados públicos ALCIDES VIVIANI, CRISTIANO AUGUSTO PRATES, GUSTAVO COELHO ENGEL, MANUEL FLORIANO PEIXOTO BRITO, OSMERINO PEDRO PEREIRA, PAULO ADRINO LEITE, RICARDO JOSÉ POGALSKI DE AMORIM, ROBERTO CARLOS CUNHA, SAMUEL JOSÉ DOS PASSOS, SECION BATISTA, SÉRGIO FRANCISCO PEREIRA, VALDECIR JOSÉ DAGNONI e VALFRIDO PADILHA CARDOZO, posto que a eles são atribuídas supostas falhas funcionais quanto ao recebimento de vantagens sociais pagos por esta Superintendência, uma vez que os achados de auditoria comunicados através das Comunicações Internas 013 e 017/2013 dão conta que tanto parte dos pagamentos como também uma parcela relevante de informações prestadas pelos empregados públicos contrariam a legislação de regência, isto é, inserir de forma irregular dependentes na declaração de imposto de renda para permitir a inclusão de beneficiados nas vantagens previstas na Lei 3.513/2000 (plano de saúde, auxílio farmácia, auxílio odontológico e auxílio óculos), trazendo prejuízo financeiro e econômico a Administração Pública.

Art. 2º – Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos empregados, JOÃO ALBERTO RAMOS PFEILSTICKER, NADJA





VALÉRIA GURGACZ e ROSELI MELNEK e para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

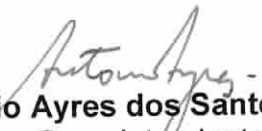
Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da SPI, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, inclusive o aspecto da reincidência na prática infracional e o exercício pleno da defesa.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 28 de fevereiro de 2013


Antonio Ayres dos Santos Júnior
Superintendente